

Incentivo pode ser prorrogado

BRASÍLIA — O Decreto-Lei 1.994, de 82, que incentiva empresas a converterem suas dívidas em moedas estrangeiras em investimento direto, deverá ter seus benefícios estendidos ao ano-base 84, para declaração no exercício de 85. A informação é de fonte da Secretaria da Receita Federal, acrescentando que a prorrogação depende apenas do Ministro da Fazenda, Ernane Galvães.

A conversão das dívidas externas em investimento — proposta defendida anteontem na reunião da OEA pelo Secretário de Estado americano George Shultz — é estimulada no Brasil desde o início de 83, pelo Decreto-Lei 1.994, de 29 de dezembro de 82. De acordo com esse mecanismo, as empresas que converterem em investimentos empréstimos em moeda estrangeira puderam beneficiar-se da dedução do Imposto de Renda no seguinte esquema:

1 — As que realizaram a conversão até 30 de junho de 83, puderam deduzir do Imposto de Renda devido dez por cento do principal ou dos juros convertidos (capitalizados) em investimento, em cruzeiros.

2 — As empresas que o fizeram no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 83 tiveram direito de deduzir do Imposto de Renda o equivalente a cinco por cento do capital convertido em investimento.

3 — No caso das empresas que aumentaram seu capital social mediante ingresso de novos recursos (norma válida para nacionais e multinacionais), desde a publicação do Decreto-Lei até 31 de dezembro de 83, a dedução do Imposto de Renda pode ser feita na proporção de cinco por cento do volume de aumento do capital.

O Decreto 1.994 e as portarias número 13 e 69 do Ministério da Fazenda estabeleceram os critérios e percentuais para o incentivo à conversão somente em 83. Mas o antigo artigo 6º do mesmo Decreto atribui ao Ministro da Fazenda poderes para reduzir o incentivo, suspendê-lo ou prorrogar sua concessão até 31 de dezembro de 84 — o que fontes da Receita Federal informam já estar em preparação.